

## DECRETO N.º 18.804, DE 4 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 21,90 m<sup>2</sup> (vinte e um metros e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Bacia 34 — Córrego Molinho Velho — Faixa "13", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Manoel Alcione Pereira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 34-03-E.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 127, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.335.993,00 e E 335.690,00, referidas no sistema U.T.M., localizado no alinhamento predial da Rua Rafael Fecondo, junto a um muro de divisa do imóvel n.º 778; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo NE por uma distância de 1,00 m, fazendo frente para a Rua Rafael Fecondo, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da rede de esgotos com rumo SE por uma distância de 21,90 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 1,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto a um muro de divisa com uma via; daí, deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com rumo NW por uma distância de 21,90 m confrontando com uma via e o imóvel n.º 778, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 18.805, DE 4 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Ribeirão Pires, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos medindo respectivamente 214,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze metros quadrados), 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), 102,00 m<sup>2</sup> (cento e dois metros quadrados), 136,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros quadrados), 495,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) e 78,00 m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Ribeirão Pires, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Adriano Roncon, Frigorífico Parma Ltda., Geraldo Paulo da Silva, Antonio Dal'Molin, Theodoro Hirschzon, Aron Bergman e Ubaldo Maroni, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP ns. 2862-150-C.1, 2862-150-C.3 e 2862-150-E.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 110, a saber:

I — Gleba «1» — Prop. n.º 110-06 — Servidão — O terreno tem início no ponto «E», localizado junto a cerca limite da faixa de domínio do D.E.R., na altura do km 47 da Rodovia Suzano — Riacho Grande; daí, segue pela referida cerca com azimute de 233°34'45" por uma distância de 4,10 m, fazendo frente para a faixa de domínio do D.E.R., até atingir o ponto «F»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da rede de distribuição de água com azimute de 329°57'44" por uma distância de 53,40 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «G», junto a cerca de divisa da propriedade de Frigorífico Parma Ltda.; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com azimute de 38°52'30" por uma distância de 4,25 m, confrontando com Frigorífico Parma Ltda., até atingir o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com azimute de 149°57'44" por uma distância de 53,60 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «E», onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Gleba «2» — Prop. n.º 110-07 — Servidão — O terreno tem início no ponto «D», de coordenadas topográficas N 7.376.501,72 e E 357.168,69, referidas ao sistema U.T.M., localizado junto a cerca de divisa com propriedade de Adriano Roncon; daí, segue pela referida cerca de divisa com azimute de 218°52'30" por uma distância de 4,25 m, confrontando com Adriano Roncon, até atingir o ponto «G»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com azimute de 329°57'44" por uma distância de 17,67 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «H»; daí, deflete à direita e segue com azimute de 346°31'58" por uma distância de 56,40 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «I», junto a uma linha ideal na confluência das divisas de Antonio Pureza dos Santos e Geraldo Paulo da Silva; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com azimute de 31°31'50" por uma distância de 5,65 m, confrontando com Geraldo Paulo da Silva, até atingir o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com azimute de 166°31'58" por uma distância de 59,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «C»; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 149°57'44" por uma distância de 17,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «D», onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Gleba «3» — Prop. n.º 110-08 — Servidão — O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.376.593,028 e E 357.136,150, referidas ao sistema U.T.M., localizado junto ao alinhamento da Rua Virgílio Roncon; daí, segue pela linha limite da rede de distribuição de água com azimute de 166°31'58" por uma distância de 23,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «B», junto a uma linha ideal de divisa com propriedade de Frigorífico Parma Ltda.; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com azimute de 211°31'50" por uma distância de 5,65 m, confrontando com Frigorífico Parma Ltda., até atingir o ponto «I»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com azimute de 346°31'58" por uma distância de 27,50 metros, confrontando com propriedade de Antonio Pureza dos Santos, até atingir o ponto «J», junto ao alinhamento da Rua Virgílio Roncon; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com azimute de 76°31'58" por uma distância de 4,00 m, fazendo frente

te para a Rua Virgílio Roncon, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica;

IV — Gleba «4» — Prop. n.º 110-09 — Servidão — O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.378.080,28 e E 356.426,49, referidas ao sistema U.T.M., localizado junto a um muro de divisa das propriedades de Antonio Dal'Molin e imóvel n.º 170, na confluência das Ruas Atilio Gianasi e Olavo Bilac; daí, segue pelo referido muro de divisa com rumo 09°50'53" por uma distância de 31,66 m, confrontando com o imóvel de n.º 170, até atingir o ponto «B», junto a cerca de divisa com propriedade de Theodoro Hirschzon e Aron Bergman; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 81°09'53" SW por uma distância de 4,00 m, confrontando com Theodoro Hirschzon e Aron Bergman, até atingir o ponto «H»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com rumo 08°50'58" NW por uma distância de 35,03 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «I»; daí, deflete à direita e segue com rumo 80°54'35" NE por uma distância de 2,53 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «J»; daí, deflete à direita e segue por um muro com rumo 32°31'50" SE por uma distância de 3,70 m, fazendo frente para as confluências das Ruas Atilio Gianasi e Olavo Bilac, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica;

V — Gleba «5» — Prop. n.º 110-10 — Servidão — O terreno tem início no ponto «B», de coordenadas topográficas N 7.378.049,00 e E 356.431,36, referidas ao sistema U.T.M., localizado na junção de dois muros de divisa das propriedades de Antonio Dal'Molin, imóvel n.º 170 e Theodoro Hirschzon e Aron Bergman; daí, segue pela linha limite da rede de distribuição de água com rumo 02°26'31" SW por uma distância de 55,35 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «C»; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 07°22'43" SE por uma distância de 70,08 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue com rumo 80°32'16" SW por uma distância de 2,43 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «E»; daí, deflete à direita e segue com rumo de 29°34'40" NW por uma distância de 4,25 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «F»; daí, deflete à direita e segue com rumo de 07°22'43" NW por uma distância de 66,64 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «G»; daí, deflete à direita e segue com rumo de 02°26'31" NE por uma distância de 54,86 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «H», junto a cerca de divisa com propriedade de Antonio Dal'Molin; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo 81°09'53" NE por uma distância de 4,00 m, confrontando com Antonio Dal'Molin até atingir o ponto «B», onde teve início a presente descrição perimétrica;

VI — Gleba «6» — Prop. n.º 110-11 — Servidão — O terreno tem início no ponto «A», localizado junto ao alinhamento predial da Rua Leme, divisa das propriedades de Ubaldo Maroni e Aristides Ramos e Outros; daí, segue pela linha ideal de divisa com rumo SW por uma distância de 39,00 m, confrontando com Aristides Ramos e outros, até atingir o ponto «B», junto ao alinhamento predial da Rua Manoel Simões; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo NW por uma distância de 2,00 m, fazendo frente para a Rua Manoel Simões, até atingir o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de distribuição de água com rumo NE, por uma distância de 39,00 m, confrontando com áreas remanescentes até atingir o ponto «D», junto ao alinhamento predial da Rua Leme; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo SE por uma distância de 2,00 m, fazendo frente para a Rua Leme até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 18.806, DE 4 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre alteração de valor das tarifas relativas ao transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) e considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 7:185, de 16 de outubro de 1981,

## Decreto:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de lancha, passam a ter os seguintes valores monetários:

I — na travessia Santos-Vicente de Carvalho: Cr\$ 10,00

II — na travessia Santos (Ponta da Praia) — Guarujá: Cr\$ 10,00

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único — Os menores, até a idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a 01 de junho de 1982, ficando revogado, nessa data, o Decreto n.º 17.062, de 21 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, aos 4 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 18.807, DE 4 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da Estrada Araraquara — Américo Brasiliense, trecho Penitenciária Regional de Araraquara — Américo Brasiliense

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem imóvel abaixo caracterizado, configurando na planta geral, desenho PAT. n.º 29.367 e planta individual respectivamente às fls. 6 dos autos n.º 179.346-DER-1982, constituído de terreno e benfeitorias, necessários à construção da estrada Araraquara — Américo Brasiliense, trecho Penitenciária Regional de Araraquara — Américo Brasiliense, num total de 101.750,00 m<sup>2</sup> (cento e um mil e cinquenta metros quadrados), conforme projeto aprovado em 13 de dezembro de 1979, às fls. 31 v. dos autos n.º 167.749-DER-78, a saber: AREA 1 (única) — que consta pertencer a Usina Santa Cruz, começa no Ponto A, junto à cerca da Estrada Araraquara — Américo Brasiliense na altura da estaca 10 + 8,60 m deste ponto, segue por uma linha irregular na distância de 2.543,74 m, confrontando com a expropriada, até encontrar o ponto B, localizado na altura da estaca 229 + 12,34 m, daí deflete à direita e segue na distância de 30,00 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue na distância de 2.538,74 m, confrontando com a expropriada, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue na